



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 171.º da Proposta de Lei:

Artigo 171.º

**Alteração ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de  
Segurança Social**

1 – Os artigos 29.º, 41.º, 46.º, 47.º, 66.º, 129.º, 133.º, 139.º, 140.º, 145.º, 151.º, 152.º, 157.º, 162.º, 163.º, 164.º, 165.º, 259.º e 265.º do Código dos Regimes do Sistema Previdencial da Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 66.º

[...]

1- Sem prejuízo do disposto no artigo 44.º e seguintes a base de incidência contributiva dos membros dos órgãos estatutários corresponde ao valor das remunerações efetivamente auferidas em cada uma das pessoas coletivas em que exerçam atividade, com o limite mínimo igual ao valor do IAS, e o limite máximo igual a doze vezes o valor do IAS.

2- O limite mínimo fixado no número anterior não se aplica nos casos de acumulação da atividade de membro de órgão estatutário com outra atividade remunerada que determine inscrição em regime obrigatório de proteção social ou com a situação de pensionista.

3 – [...].

## Artigo 140.º

[...]

1 - [...].

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1 consideram-se como prestados à mesma entidade contratante os serviços prestados a empresas do mesmo agrupamento empresarial.

3 - Se se verificar, através do cruzamento de dados previsto no n.º 2 do artigo 152.º, que o trabalhador independente é economicamente dependente da entidade contratante, os serviços da segurança social devem remeter à Autoridade para as Condições do Trabalho uma comunicação com essa informação.

## Artigo 145.º

[...]

*Eliminar*

## Artigo 152.º

[...]

Eliminar

## Artigo 157.º

[...]

1 - [...]:

a) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...].

b) [...];

c) [...];

d) *Eliminar.*

2 - [...].

3 - O trabalhador enquadrado após a entrada em vigor do presente código, cujo rendimento relevante não atinja doze vezes o valor do IAS, pode requerer a isenção da obrigação contributiva.

Artigo 162.º

[...]

*Eliminar*

Artigo 163.º

[...]

*Eliminar*

Artigo 164.º

[...]

*Eliminar*

Artigo 165.º

[...]

*Eliminar*

Artigo 259.º

[...]

*Eliminar*

2- São aditados ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, os artigos 23.º-A, 115.º-A e 115.º-B, com a seguinte redação:

Artigo 115.º-A

[...]

*Eliminar*

Artigo 115.º-B

[...]

*Eliminar”*

As deputadas e os deputados,